



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação
Secretaria Geral

ATA DE REUNIÃO

Ata da 2068ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, realizada em 04 de novembro de 2025.

Aos quatro dias do mês de novembro, às 09h07 min reuniu-se o Conselho Estadual de Educação, **por meio de videoconferência**, sob a presidência do Conselheiro RICARDO TONASSI SOUTO, estando presentes os Conselheiros, ANA VALENTINA NATAL MEIRELLES, ANDERSON LUIZ BEZERRA DA SILVEIRA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, CLÉBER BITTENCOURT DA SILVA, DIEGO JORGE FERREIRA, HERCULES PEREIRA, JOSÉ ANTÔNIO DE PÁDUA ZAIB, LEANDRO PEREIRA DA FONSECA, LINCOLN TAVARES SILVA, LUCIANA SOARES MARÇAL, LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA, MARIA CELI CHAVES VASCONCELOS, PEDRO AUGUSTO FLEXA RIBEIRO, RAYMUNDO NERY STELLING JUNIOR, RICARDO TONASSI SOUTO, SÔNIA PEGORAL SILVA. AUSENTES OS CONSELHEIROS ANGELA MENDES LEITE (falta justificada), CONRADO ANTUNES RAUNHEITTI, JHONATAN PACHE FARIA. **I - ABERTURA DOS TRABALHOS: I.1-** Inicialmente, Presidente Tonassi solicitou que a Secretária Geral declarasse o quórum regimental presente. Em seguida, colocou em pauta a aprovação da **Ata da 2067ª Sessão Plenária Ordinária, virtual, realizada em 28 de outubro de 2025, a qual foi aprovada por unanimidade.** **II- PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA APRECIÇÃO NO PLENO - II.1-** Inicialmente, Conselheiro Pedro Augusto Flexa Ribeiro solicitou a palavra para expor a necessidade de se proceder a uma revisão da Deliberação [CEE nº 410/2025], que “normatiza as diretrizes para o ENSINO MÉDIO com a definição da implementação dos itinerários formativos de aprofundamento no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro” – publicada no DOERJ de 06/08/2025, páginas 17/19], pois verificou-se um erro material em relação aos parâmetros máximos e mínimos das cargas horárias. Conselheiro Pedro Flexa destacou que a Assessoria Pedagógica do Sindicato das Escolas Privadas ponderou que a carga horária máxima estipulada na norma recém publicada traria obstáculos insanáveis para as escolas que trabalham com carga horária integral acima de 2.400 horas, incorrendoem erro material. Outrossim, Conselheiro Pedro Flexa solicitou que na republicação da deliberação supracitada, sejam inseridos os nomes do Conselheiro Luiz Henrique Mansur Barbosa (Relator da deliberação, que não pôde estar presente na data da sua aprovação por motivo de saúde) e o

nome da Conselheira Ângela Mendes Leite, que atuou como co-relatora durante todo o processo de elaboração da referida deliberação. Em seguida, Conselheiro Pedro Flexa abriu espaço para o pronunciamento dos demais Conselheiros presentes sobre este assunto. **II.1.1-** Conselheiro Antonio Rodrigues indagou sobre quais artigos seriam propostas alterações e em que sentido. **II.1.2-** Conselheiro Pedro Flexa esclareceu que esta errata não é urgente, que será elaborada extensa revisão do texto pois algumas minúcias necessitam de ajuste. **II.1.3-** Presidente Tonassi ponderou sobre a importância de se proceder a revisão da norma em função da estabilidade jurídica para os operadores. **II.2-** Em seguida, Presidente Tonassi colocou em pauta o processo de discussão e votação da Deliberação que regulamenta Diretrizes Curriculares da Educação Básica no Estado do Rio de Janeiro, no que concerne o componente COMPUTAÇÃO, aprovada semana passada na Câmara de Educação Básica e na Comissão Permanente de Legislação e Normas, nos termos do **relato da Conselheira Ana Valentina Natal Meirelles**. A relatora explicitou algumas modificações na redação do texto inicial aprovado, em atenção às recomendações do Conselheiro Pedro Augusto Flexa Ribeiro, a fim de detalhar melhor o processo de implementação gradativa da norma. **LEITURA DA VERSÃO FINAL:** *DELIBERAÇÃO CEE/RJ NºXXXX /2025 - COMPLEMENTA AS DIRETRIZES CURRICULARES ESTADUAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPONENTE COMPUTAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, etendo em vistao disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.0005/2014), na Resolução CNE/CEB n. 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, na Resolução CNE/CP n. 04/2018, que Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio, na Deliberação CEE-RJ n. 373/2019, que instituiu implantação do Documento de Orientação Curricular do Estado do Rio de Janeiro –Educação Infantil e Ensino Fundamental na Deliberação CEE-RJ n. 394/2021, que institui as diretrizes para a implantação do documento de orientação curricular do Estado do Rio de Janeiro – ensino médio (doc-rj), e define princípios e referências curriculares para as instituições de educação básica que integram o sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro e: CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da LDB, que define a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como referência obrigatória para a construção dos currículos e propostas pedagógicas das redes e instituições de ensino do país; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 22, de 30 de outubro de 2024, que institui a Base Nacional Comum Curricular da Computação como complemento à BNCC da Educação Básica, definindo competências, habilidades e orientações pedagógicas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio; CONSIDERANDO o que determina o Parecer CNE/CEB Nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 - homologado em 3 de outubro de 2022 - e o documento a ele anexado, intitulado Base Nacional Comum Curricular - COMPUTAÇÃO; CONSIDERANDO que a BNCC da Computação reconhece a Computação como área de conhecimento estruturante, essencial à formação integral do estudante e à promoção da cidadania digital, do pensamento lógico e criativo e da compreensão crítica das tecnologias contemporâneas; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC; CONSIDERANDO a Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de*

aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição dos recursos de complementação do VAAR; CONSIDERANDO o parecer técnico e pedagógico apresentado pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ), Computação como referência curricular comum para o Estado; CONSIDERANDO que a formação para o uso ético, criativo e responsável das tecnologias digitais constitui direito do estudante e dever do Estado, conforme os princípios constitucionais da educação para o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO por fim, a competência deste Conselho para normatizar, acompanhar e avaliar a implementação da BNCC e suas complementações no território fluminense. **DELIBERA: Art. 1º** - Inclui nas Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica do Rio de Janeiro, nos termos desta deliberação, o componente curricular Computação, conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e Resolução CNE/CEB nº 1/2022. **Art. 2º** – A Computação é reconhecida como componente curricular estruturante da Educação Básica, desenvolvida de forma integrada, transversal e progressiva. **Art. 3º** - A organização curricular deverá considerar os três eixos estruturantes da BNCC: I – Pensamento Computacional, voltado ao desenvolvimento de raciocínio lógico, abstração, decomposição e criação de algoritmos; II – Mundo Digital, que compreende a utilização crítica, consciente e responsável das tecnologias e dispositivos computacionais; III – Cultura Digital, que promove a ética, a segurança da informação, a responsabilidade social e o respeito aos direitos autorais e à cidadania digital. **Art. 4º** - A implementação será progressiva, contemplando todas as etapas da Educação Básica. **Art. 5º**–Compete à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ),promover: I – Formação inicial e continuada de professores e gestores escolares voltada à integração da Computação às práticas pedagógicas; II – o desenvolvimento e a disponibilização de materiais pedagógicos e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino da Computação; III – a ampliação da infraestrutura tecnológica das unidades escolares, garantindo acesso equitativo aos meios digitais; IV – o monitoramento e a avaliação da implementação da BNCC Computação nas escolas. **Art. 6º**- A implementação da BNCC Computação iniciará em 2026 de forma gradativa, com término em 2028, devendo priorizar a adequação dos currículos escolares a integração curricular da Computação com as demais áreas do conhecimento. **Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” **Deliberação aprovada por unanimidade.**

II.3- PRONUNCIAMENTOS: II.3.1- Conselheiro Lincoln solicitou a palavra para tecer elogios ao relato da Conselheira Ana Valentina e agradecer as alterações no texto da Deliberação votada na presente data, pela perspectiva que encerra. Por outro lado, pontuou alguns desafios, em relação à infraestrutura tecnológica, à formação de professores, e à questão da transversalidade para se atuar no campo da computação. Conselheiro Lincoln destacou que no Rio de Janeiro tem sido um desafio constante a implementação de políticas públicas de educação, quando objetivamente faltam condições para o desenvolvimento das ações, mas que esta nova política transcende a própria rede pelo caráter inovador. **II.3.2-** Conselheira Ana Valentina ponderou que a preocupação maior é com os Municípios, com as redes mais fragilizadas, regiões ribeirinhas, locais onde inexiste um sinal para a implantação de redes tecnológicas; entretanto, apesar dos receios com as relevantes dificuldades de implementação, compete ao CEE regulamentar a norma. Conselheira Ana Valentina destacou, ainda, que a SEEDUC elaborou uma matriz a título de exemplificar possíveis trilhas para os Municípios.

II.3.3- Presidente Tonassi, por sua vez, ponderou que as casas normativas nunca conseguem alcançar a velocidade do contexto social. Porém, no que concerne as tecnologias, estamos vivendo no passado e que os avanços neste campo estão impondo desafios cada vez maiores. Por exemplo, na medida em que um simples fone de ouvido pode traduzir em tempo real o que se escuta e o que se fala, em qualquer língua, de forma concomitante, ele indagou sobre as perspectivas das escolas livres para o ensino de idiomas. A realidade está posta, concluiu. É imprescindível implementar esta regulamentação em todas as áreas do conhecimento, pois a IA – Inteligência Artificial - está avançando de forma exponencial. **II.3.4-** Conselheiro Lincoln ponderou que o cerne da questão é que não se abra mão dos espaços escolares e dos educadores. No caso do Rio de Janeiro, 60% das escolas não apresentam condições objetivas de implementar a integração curricular; a infraestrutura permanece capenga, a formação de professores é insuficiente; as normativas chegam, mas inexistem condições de suporte para execução das mesmas. Por fim, Conselheiro Lincoln destacou que cabe elogiar o trabalho de construção da norma e almejar avanços significativos neste campo. **II.3.5-** Conselheiro Pedro ponderou que esta defasagem não é um problema preocupante apenas no Rio de Janeiro, tampouco apenas no Brasil. De fato, no mundo inteiro fomos ultrapassados pelos exponenciais avanços tecnológicos. Conselheiro Pedro citou o caso concreto e atual, de um curso de graduação em comunicação na Universidade Sorbonne, onde o tema da IA só é tratado em estudos relativos à suspeitas de fraudes. Ou seja, um curso de graduação em comunicação ministrado em 2025, que tem por base um currículo da era “pré-inteligência artificial”, que não oferece nenhuma oportunidade de aprofundamento em relação aos avanços tecnológicos. **II.3.6-** Conselheiro Antônio, por sua vez, rememorou os processos de gradativas evoluções de meios ao longo do tempo e destacou que as instituições escolares sobrevivem; ponderou sobre o papel dos educadores enquanto vetores de avanços e retrocessos, destacando a importância de se proceder a autocrítica. Por fim, concluiu que não se pode temer as exponenciais inovações tecnológicas, pois no seu entendimento as escolas vão encontrar caminhos para superar os obstáculos. **II.4 - VOTAÇÃO:** Neste momento final, após as considerações e pronunciamentos do colegiado, Presidente Tonassi colocou em votação o texto final modificado e revisado pela Relatora Conselheira Ana Valentina. A Deliberação foi aprovada por unanimidade, como consta registrado no item II.2. **III- ASSUNTOS GERAIS:** **III.1-** Presidente Tonassi reiterou sua solicitação aos Conselheiros para que, no agendamento das **próximas reuniões presenciais**, enviem previamente para a Secretaria Geral a **confirmação de presença, a fim de assegurar o quórum necessário para as votações e deliberações.** **III.2-** Presidente Tonassi destacou que **a próxima Sessão Plenária Presencial ocorrerá no dia 11 de novembro** e que espera contar com a confirmação de presença de todos os Conselheiros, sobretudo em função do quórum mínimo exigível pelo regulamento interno do CEE. **III.3-** Presidente Tonassi informou que **nesta próxima Sessão Plenária presencial ocorrerá a posse da Conselheira Maria Virgínia Andrade Rocha**, Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu, como representante da UNDIME RJ – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro. **III.4-** Nada mais havendo a tratar, Presidente Tonassi agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 09h42 min. E, para constar, eu, Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente por mim e pelo Senhor Presidente, depois de aprovada

pelo Colegiado, com abstenção do Conselheiro Conrado Raunheitti na reunião do dia 11/11/2025.

ANA CAROLINA ROZENDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Geral
(assinado eletronicamente)

RICARDO TONASSI SOUTO

Presidente do Conselho Estadual de Educação
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos, Secretária Geral**, em 12/11/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TONASSI SOUTO, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118691725** e o código CRC **E329FF82**.